



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 24/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4678

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001352-1

IMPETRANTE: RODRIGO BORGES LIMA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar in alibi altera pars, impetrado por Rodrigo Borges Lima em face do Secretário de Saúde do Estado, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna e Lei 12.016/2009 sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na determinação de o impetrante, profissional da área de saúde, optar por um dos cargos que ocupa atualmente, tendo em vista aprovação em seletivo simplificado para prestar serviço temporário junto à SESAU.

Assevera estarem presentes os requisitos para o deferimento de liminar em seu favor porque constitucionalmente autorizado o acúmulo dos cargos que ocupa, além de comprovado pelos documentos juntados, haver compatibilidade de horário, em que pese a contratação de 40 horas semanais, em face da carga horária legal para o profissional odontólogo (PLC n. 150).

Documentação acostada às fls. 18/25.

É o relatório. **Decido.**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

“(…) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14a ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Em análise inicial, observo a relevância da causa de pedir e dos fundamentos jurídicos da impetração, isso porque, consoante destacado pelo Impetrante, o tema em questão - acúmulo de cargo para os profissionais da área de saúde – encontra amparo constitucional, merecendo por esta razão análise mais aprofundada do caso concreto por ocasião da decisão de mérito.

No que tange ao segundo requisito, que é a possibilidade de ineficácia da medida pleiteada, verifica-se que realizada a escolha, cujo prazo encontra-se encerrado, restará decidida a questão, impondo-se assim, reconhecer que a medida pretendida, acaso concedida somente por ocasião do julgamento do mérito do mandamus, não terá eficácia.

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir do Impetrante a escolha por um dos cargos ocupados por este, até o julgamento final da ação.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2011.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001393-5

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADA: DRª. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado por **Maria de Fátima Rodrigues de Lima** em face do Secretário de Saúde do Estado, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna e Lei 12.016/2009 sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na determinação de a impetrante, profissional da área de saúde, optar por um dos cargos que ocupa atualmente, tendo em vista aprovação em seletivo simplificado para prestar serviço temporário junto à SESAU.

Assevera estarem presentes os requisitos para o deferimento de liminar em seu favor porque constitucionalmente autorizado o acúmulo dos cargos que ocupa, além de comprovado pelos documentos juntados, haver compatibilidade de horário entre os dois cargos que ocupa.

Documentação acostada às fls. 21/39.

É o relatório. **Decido.**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

“(…) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade“

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14a ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Em análise inicial, observo a relevância da causa de pedir e dos fundamentos jurídicos da impetração, isso porque, consoante destacado pela Impetrante, o tema em questão - acúmulo de cargo para os profissionais da área de saúde – encontra amparo constitucional, merecendo por esta razão análise mais aprofundada do caso concreto por ocasião da decisão de mérito.

No que tange ao segundo requisito, que é a possibilidade de ineficácia da medida pleiteada, verifica-se que realizada a escolha, restará decidida a questão, impondo-se assim, reconhecer que a medida pretendida, acaso concedida somente por ocasião do julgamento do mérito do mandamus, não terá eficácia.

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir da Impetrante a escolha por um dos cargos ocupados por ela, até o julgamento final da ação.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria
Em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/11/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219437-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAFAEL OLIVEIRA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001231-7 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

PACIENTE: CELESTINA GONÇALVES CORRÊA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO E POSSE DE ARTEFATO EXPLOSIVO, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
2. Em verdade, a decisão de primeiro grau não está fundamentada apenas na gravidade dos delitos, mas também na periculosidade da acusada, aferida a partir de sua conduta no caso concreto (modus operandi), o que evidencia a necessidade da prisão processual.
3. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
4. Não se reconhece constrangimento ilegal quando o atraso é causado pela própria defesa ou no seu interesse (Súmula 64 do STJ), devendo a duração da instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO

Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001329-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO
PACIENTE: ANTÔNIO EDMILSON PRUDÊNCIO VITOR
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 18/18-v), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

Primeiro, porque o paciente não reside neste Estado, o que, a princípio, inviabilizaria o cumprimento da medida de segurança em âmbito domiciliar.

Segundo, porque estão sendo adotadas as medidas necessárias visando ao recambiamento do sentenciado para o Estado do Ceará, onde reside sua família.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.02.022984-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DALCÉLIO CARLOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.
2. Em seguida, conceda-se vista a douta Procuradoria de Justiça de 1ª Grau para oferecer Contra-Razões.
3. Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.
4. Após, voltem-me os autos conclusos.
5. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.906268-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: MÁRCIA EDITE SILVA PORTO MARTINS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DEPACHO

1. Diante da petição de fl. 102, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014990-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: SEBASTIÃO BARRETO PINHO

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO

1º APELADO/ 2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista 1.º apelante / 2.º apelado, através de seu advogado constituído, para oferecer as contrarrazões recursais.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.223576 – 0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ANTONIO NERIS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: CÉLIO ISNAR DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

- I. Intime-se o Dr. Elias Bezerra da Silva, advogado do apelado CÉLIO ISNAR DOS SANTOS, para, no prazo de lei, oferecer as contrarrazões do recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público (fl. 179/186);
- II. Não havendo manifestação do advogado acima referido no prazo legal, remetam-se os autos à Defensoria Pública para o cumprimento de tal formalidade;
- III. Após, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;
- IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 21 de novembro de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.03.074041-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

- I. Defiro o pedido de fls. 286. Intime-se o advogado Antônio Claudio C. Theotônio para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso de apelação em favor do Réu Hamilton Pereira da Silva Junior;
- II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;
- III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;
- IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 22 de novembro de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.06.006749-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELISEU SANTIAGO ALVES E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Intime-se o patrono dos Apelantes para apresentação das Razões Recursais, na forma do art. 600, § 4.º do Código de Processo Penal;
- II. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima, para apresentação das Contrarrazões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para emissão do seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de novembro 2011.

DES MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208539-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO REJANE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Dê-se ciência ao MP da sentença de fls. 148/153.
- II. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante para que ofereça as Razões de Apelação;
- III. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima para apresentação das Contrarrazões;
- IV. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR;
- V. Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.059901-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DA RITA SOARES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Considerando a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, designo o servidor Robervando Magalhães e Silva, Chefe da Seção Judiciária do Gab. do Des. Mauro Campello, matrícula nº 3010096, para degrevar os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido à fl. 372, no prazo de 30 dias.
- II. Em seguida, devolvam-se os autos à Câmara Unica para que proceda a juntada;
- III. Encaminhem-se ao Ministério Público Estadual para apresentação das contrarrazões;
- IV. Por fim, vista à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.07.008775-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Considerando a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, designo o servidor Robervando Magalhães e Silva, Chefe da Seção Judiciária do Gab. do Des. Mauro Campello, matrícula nº 3010096, para degravar os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido à fl. 233, no prazo de 30 dias.
- II. Em seguida, devolvam-se os autos à Câmara Única para que proceda a juntada;
- III. Encaminhem-se ao Ministério Público Estadual para apresentação das contrarrazões;
- IV. Por fim, vista à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 10 901038-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADA: FRANCISCA DIAS PINHEIRO
ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I. O Apelante requer, preliminarmente, o julgamento do Agravo Retido de fls. 158/160;
- II. Segundo o escólio de Fredie Didier Jr. (2009, p. 142)¹, “a doutrina entende ser possível dispensar a colheita de contra-razões, quando o juiz, desde logo, mantiver sua decisão, restando protraída para a fase de apelação a oportunidade de o agravado apresentar sua resposta” (destacamos);
- III. Nesse contexto, intime-se Francisca Dias Pinheiro (Agravada) para apresentar resposta ao Agravo de fls. 158/160 no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, CPC), em observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF/88);
- IV. Transcorrido o prazo legal, retornem os autos imediatamente conclusos;
- V. Publique-se.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 08 190625-6 – BOA VISTA/RR**

¹ Didier Jr., Fredie. *Curso de direito processual civil*. Vol.3. 7ª ed. Salvador: Juspodvm. 2009.

EMBARGANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I. Admito os Embargos Infringentes, cujo julgamento é da competência da Câmara Única, em sua composição plenária (art. 31, I, c/c art. 351, Regimento Interno do TJ/RR);
- II. Distribua-se o feito para designação de novo Relator, preferentemente dentre os Desembargadores que não tiverem tomado parte no julgamento anterior (art. 352, §2º, Regimento Interno do TJ/RR);
- III. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.203317-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUZINALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I. Proceda-se à juntada da Degravação anexada à contracapa.
- II. Após, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para o oferecimento das razões recursais.
- III. Em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente contrarrazões.
- IV. Depois, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância.
- V. Ao final, conclusos.
- VI. Junte-se, publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.150563-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DOUGLAS MOREIRA MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Da análise do processo denota-se que (fls. 138-139) o antigo patrono do réu renunciou ao mandato, desta forma, proceda-se à intimação do apelante por edital para que se manifeste acerca do interesse em constituir patrono particular ou de ser representado pela Defensoria.
2. Em caso de inércia ou de manifestação de interesse em ser representado por patrono público, ao Defensor Público Geral, a fim de que designe Defensor Público para acompanhar os autos.
3. Após, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

4. Em seguida, retornem-me os autos conclusos.
5. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001230-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VAGNALDO LIMA SALAZAR

ADVOGADA: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO

AGRVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o ilustre representante da Promotoria de Justiça para contrarrazoar.

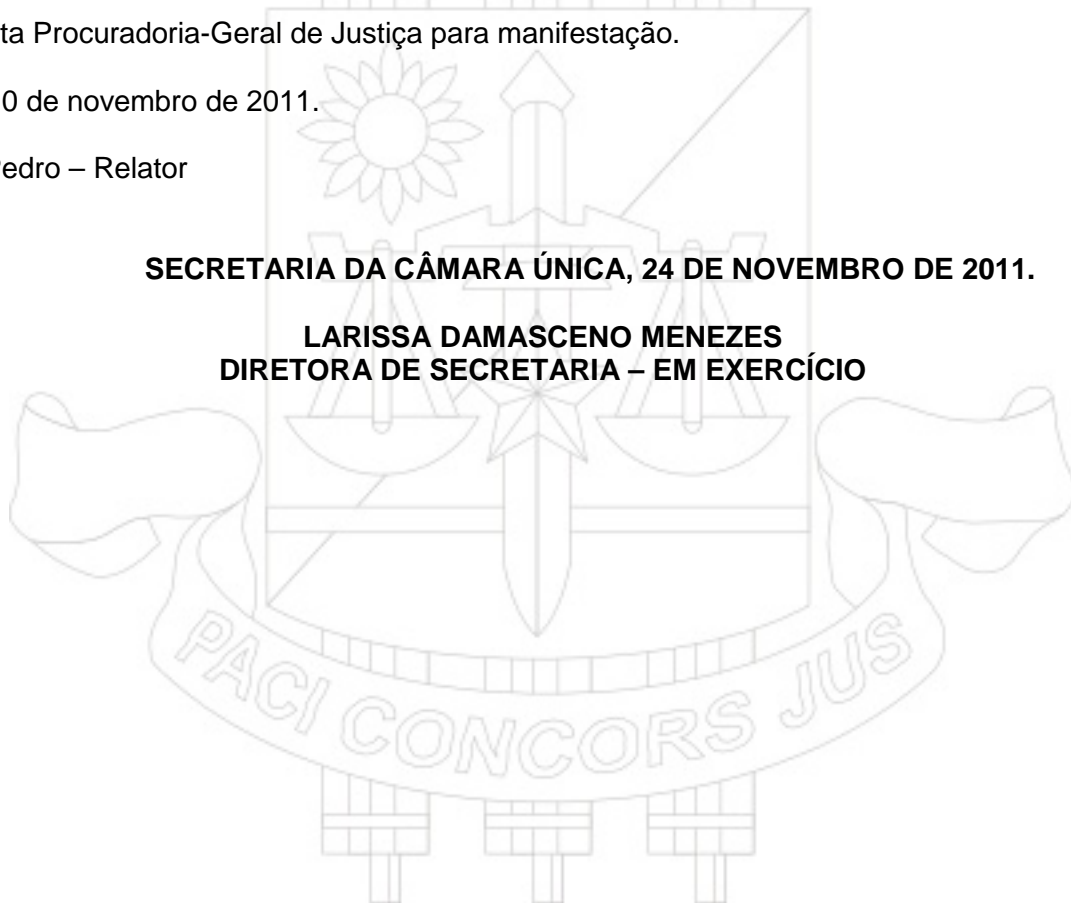
Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. José Pedro – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

**LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA – EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2392 – Convocar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito de 2.ª Entrância, titular da 3.ª Vara Criminal, Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, para substituir o Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 28.11 a 16.12.2011.

N.º 2393 – Convocar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito de 2.ª Entrância, titular da 5.ª Vara Criminal, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, para substituir o Des. GURSEN DE MIRANDA na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 28.11 a 16.12.2011.

N.º 2394 – Cessar os efeitos, a contar de 28.11.2011, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, a contar de 21.11.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 2369, de 21.11.2011, publicada no DJE n.º 4675, de 22.11.2011.

N.º 2395 – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 28.11 a 15.12.2011, em virtude de convocação da titular.

N.º 2396 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 28.11 a 16.12.2011, em virtude de convocação do titular.

N.º 2397 – Designar a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Escrituração, no período de 03.11 a 02.12.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2398 – Designar o servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 7.ª Vara Cível, no período de 03 a 20.11.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 2399 – Designar o servidor **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Engenheiro Civil, para responder pela Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, no período de 01.10.2011 a 28.03.2012, em virtude de licença à gestante da titular.

N.º 2400 – Convalidar a designação da servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da 3.ª Vara Criminal, nos períodos de 17 a 25.10.2011 e de 03 a 11.11.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 2401 – Convalidar a designação do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, analista de Sistemas, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 01 a 13.11.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2402 – Designar o servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Gerente de Projetos de TIC, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 16 a 30.11.2011, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N.º 011, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Mutirão de Conciliação de IPTU nas Varas da Fazenda Pública.

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade empreender esforços para agilizar a tramitação dos processos, dando ênfase à conciliação, consoante recomendação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Piloto implantado pelo Conselho Nacional de Justiça junto ao TRF1, em outubro de 2011, no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a iniciativa adotada na 2ª Vara Cível desta Comarca, na Semana Nacional de Conciliação;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer mutirão para conciliação em execuções fiscais relativas à cobrança de imposto predial e territorial urbano (IPTU) nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º. Designar a Dra. Elaine Cristina Bianchi, Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais e Titular da 2ª Vara Cível, para coordenar o mutirão.

Art. 3º. Os juízes das Varas de Fazenda Pública providenciarão a conclusão dos processos que serão incluídos no mutirão, de acordo com escala de audiências a ser elaborada pela coordenação do mutirão.

Art. 4º. Integram a comissão do mutirão os Escrivães das Varas Fazendárias.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa vista – RR, 23 de novembro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

Des. MAURO CAMPELLO
Corregedor Geral de Justiça, em exercício.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA – AMARR**EDITAL DE INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES E APURAÇÕES DE VOTOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA AMARR, BIÊNIO 2011/2013.**

1. A Junta eleitoral, por meio deste, vem divulgar aos associados da AMARR as regras para as eleições que se realizarão no dia 30 de novembro de 2011, no horário das 08h00min às 17h00min, na Sala da AMARR, localizada no 2º andar do anexo do Fórum Advogado Sobral Pinto e no Átrium do Fórum Advogado Sobral Pinto.
2. O voto será secreto e sigiloso, podendo ser exercido mediante fac-símile (3623-2022), e-mail: amarr.juiz@gmail.com, carta ou procuração.
3. Terão direito a voto somente os associados constantes da lista fornecida pela AMARR.
4. O voto será exercido em cédulas conforme modelo anexo, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Junta, e depositados em urna lacrada.
5. Os trabalhos de votação serão fiscalizados por todos os membros da junta eleitoral em conjunto ou separadamente.
6. Quem optar pelo voto mediante carta, e-mail ou fax, abre mão do sigilo do seu voto.
7. Encerrada a votação, terá início a apuração dos votos, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
8. Os votos em branco e nulo não são votos válidos.
9. Os recursos relacionados à apuração dos votos e ao resultado serão interpostos e solucionados perante a Assembléia Geral (artigos 39 e 40 do estatuto da AMARR).
10. O resultado da apuração será comunicado imediatamente ao Presidente da Assembléia Geral, a qual proclamará os eleitos, dando lhes posse no mesmo ato.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente da Junta Eleitoral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 24/11/2011****Documento Digital nº 1998311****Origem:** Diretoria do Fórum**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora Renata Gandra de Almeida, por ter respondido pela Seção de Serviços Gerais do Fórum Adv. Sobral Pinto, nos dias 17 e 18.10.11 e 10 e 11.11.11, em virtude do afastamento do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 19989/11****Origem:** Juizado da Infância e Juventude**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora Eleonora Silva de Moraes, por ter respondido pela escrivania do Juizado da Infância e Juventude, nos dias 13 e 14.10.11, em virtude do usufruto de folgas compensatórias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 20043/11****Origem:** 2ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita lotação de servidores.**DECISÃO**

Não há, no momento, possibilidade de atendimento do pedido, uma vez que, como bem ressaltou a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, não há concurso válido para provimento de cargos de Técnico Judiciário e Analista Processual e tampouco servidores disponíveis que possam ser lotados naquela unidade.

Contudo, esta Administração vem empreendendo esforços para realização do VI Concurso Público para preenchimento de tais vagas, de modo a permitir que a carência de servidores enfrentada por esta Corte seja suprida.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21036/11**Origem:** Divisão de Manutenção**Assunto:** Solicita nomeações.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor Felipe Souza da Silva, Técnico em Informática, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Gestão de Configuração de Ativos e o servidor Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Suporte e Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 21351/11**Requerente:** Des. José Pedro Fernandes**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a proximidade da aposentadoria do Des. José Pedro, defiro, excepcionalmente, o usufruto dos 11 (onze) dias remanescentes das férias referentes ao exercício de 2009, no período de 09 a 19.01.2012, bem como 30 (trinta) dias referentes ao exercício de 2010, no período de 17.11 a 16.12.2011.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22063/11**Origem:** Divisão de Gestão Documental**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

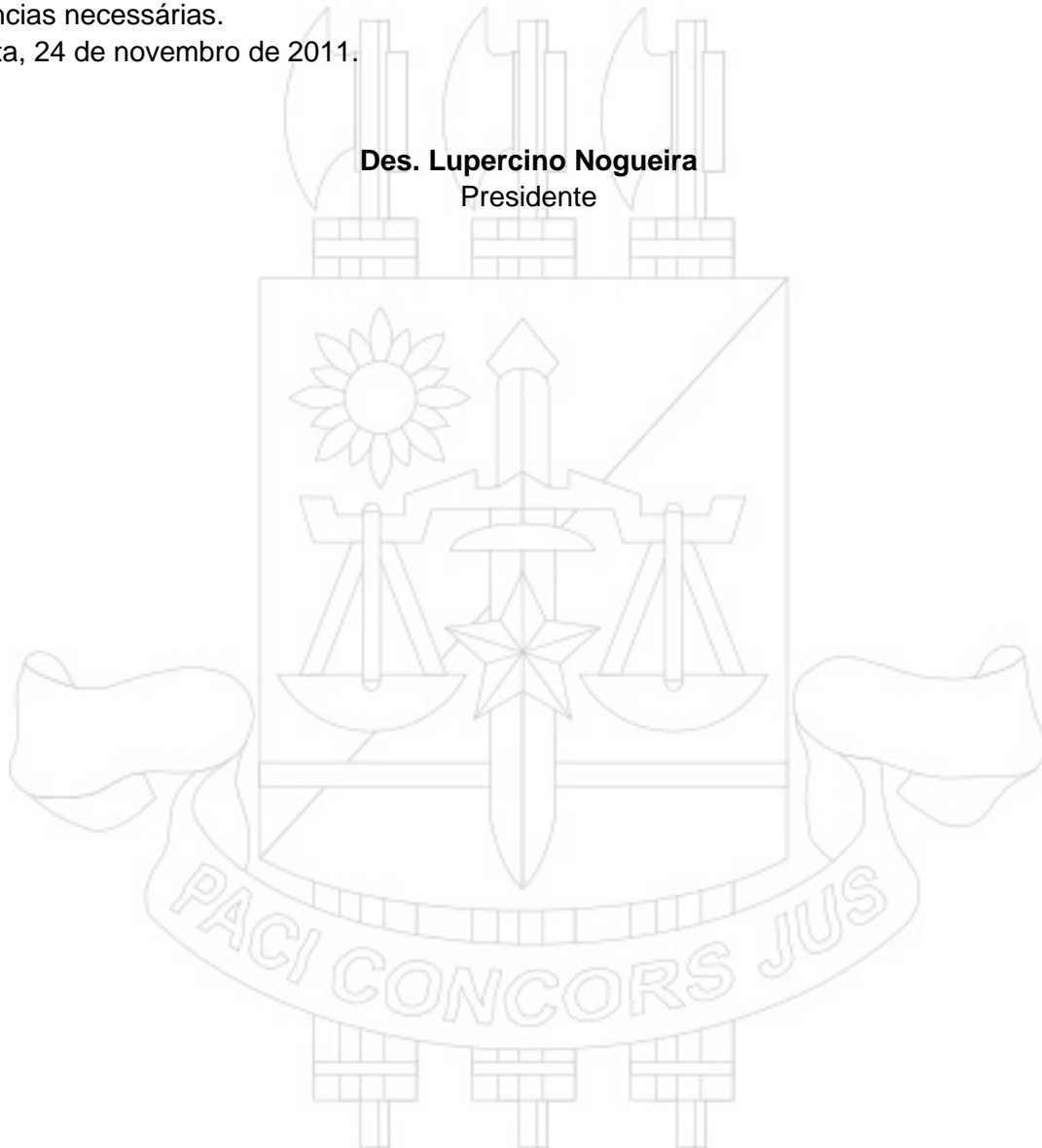
1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor José Braga Ribeiro, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 16.11 à 15.12.11, em razão das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22098/11**Origem:** Seção de Desenvolvimento de Sistemas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Designo o servidor Raul da Rocha Freitas Neto, para responder pela Chefia da Seção Judiciária, no período de 16.11 à 30.11.11, em razão das férias da titular.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

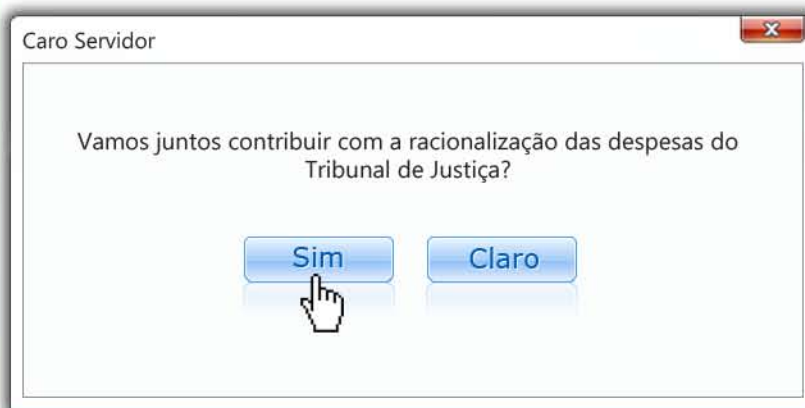
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 24/11/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2011
PROCESSO N.º 15428/2011**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços n.º 013/2011**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de café da manhã**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
AIPANA PLAZA HOTEL LTDA	R\$ 22.900,00

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2011.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 24.11.2011****Procedimento Administrativo n.º 2465/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Análise de nova contratação do fornecimento de passagens aéreas****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 369/369-verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 370-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato nº 01/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 370.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 21863/2011****Origem: Paulo Sérgio Firmino – Técnico Judiciário – Cartório Distribuidor****Assunto: Diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada ao servidor **Paulo Sérgio Firmino**, conforme calculado pela SGP, à fl. 05 e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 60831/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita procedimento para acompanhamento do lote 4 da ata de registro de preços nº 07/2010 – Empresa Refrigeração JR Ltda.****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 56.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 61453/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicitação procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços nº 07/2010, aos lotes 02 e 06, referente a eventual aquisição de materiais permanente – eletrodomésticos e móveis.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 65.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1225/2010

Origem: Divisão de Material

Assunto: Abertura de procedimento administrativo para a programação de compra de material permanente.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 163.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21972

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR		
Motivo: Cumprimento de mandados		
Período: 08 de novembro de 2011		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Eneias da Silva	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/21974

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR		
Motivo: Cumprimento de mandados		
Período: 10 de novembro de 2011		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Eneias da Silva	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20971**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de Mandado Judicial
Período:	04 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Tito Aurélio Leite Nunes Junior	Agente de Proteção
Marcell Santos Rocha	Agente de Proteção
João Lucio Zanis de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12255**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 29.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Caroebe, São João da Baliza e São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	29 a 31 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11304/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Contratação do serviço de lavagem, lubrificação, polimento dos veículos, troca de óleo e filtros e conserto de pneus.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do NCI de fl. 173 e o parecer jurídico de fls. 174/174 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 841/2011, homologo a Tomada de Preço nº 016/2011 e adjudico o objeto licitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de lavagem, polimento, lubrificação, troca de óleo, conserto de pneus e hidratação de bancos de couros dos veículos do TJRR à empresa **W. L. FONTELES - ME**, com valor de **R\$ 85.005,00 (oitenta e cinco mil e cinco reais)**.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 2011/10853

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD em desfavor do servidor A. de S. G.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21414**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR		
Motivo: Cumprimento de mandados judiciais e alvará de soltura.		
Período: De 28 a 29 de outubro de 2011		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/21975**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São Luiz do Anauá/RR		
Motivo: Cumprimento de alvará de soltura.		
Período: 14 de novembro de 2011		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/22273**Origem: Comissão Permanente de Sindicância****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Verificação de processos relacionados no anexo 01 da Verificação Preliminar Virtual n.º 2011/21999.
Período:	De 28 de novembro a 01 de dezembro de 2011.
Quantidade de Diárias:	3,5 (três e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Técnico Judiciário/Presidente da CPS
Marley da Silva Ferreira	Técnico Judiciário/Membro da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário/Membro da CPS

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22117**Origem: Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Pacaraima/RR
----------	---

Motivo:	Cumprimento de diligências
Período:	De 01 a 02 de dezembro de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22257

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Pacaraima/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	De 05 a 12 de dezembro de 2011.
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Analista Processual/Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Pollyanne Queiroz Lopez	Técnica Judiciária
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnica Judiciária
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22090**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	Dias 11 e 12 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Luiz Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Adriano de Souza Gomes	Motorista	1,0 (uma)
Maria da Luz Candida de Souza	Motorista	1,0 (uma)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/22060**Origem: Comarca de Caracará/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 49.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados e ofícios

Período: De 13 a 14, 20 a 21, 24 a 25, 27 a 28 de outubro, e 03 a 04 de novembro de 2011.

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	7,5 (sete e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	5,5 (cinco e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22192

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Entrega de ofícios	
Período:	16 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21167

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de alvarás de soltura e entrega de ofícios	
Período:	De 11 a 12 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rostan Pereira Guedes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Eneias da Silva	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/22191

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Buscar material de expediente.	
Período:	De 03 a 04 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 21608/2011

Origem: Jonatas Lopes da Silva – Técnico Judiciário – 3ª Vr Criminal
Assunto: Diferença salarial

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada ao servidor **Jonatas Lopes da Silva**, conforme calculado pela SGP, à fl. 05 e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18566

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de Bobinas para reposição nos tacógrafos dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça/RR

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação da empresa **P. J. B MARQUES**, no valor de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3212/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do lote 02 - empresa Comércio Empreendimentos e Sistemas Ltda., referente à ata de registro de preços de nº 002/2010.

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 46.
2. Autorizo a aquisição do material listado na fl. 44 verso.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.

5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11104/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Solicita aquisição de válvula de descargas para mictório

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 207/207 verso e o parecer jurídico de fls. 208/208 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 021/2011, critério menor preço, realizado objetivando a formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição de material impresso: **LOTE 01**, adjudicado à empresa **PLANET GRAF. COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA.**, no valor de R\$ 67.335,00 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais).
3. Providencie-se a homologação no *site* de Licitações.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 22357/2011

Origem: Flaviana Silva e Silva- Técnica Judiciária

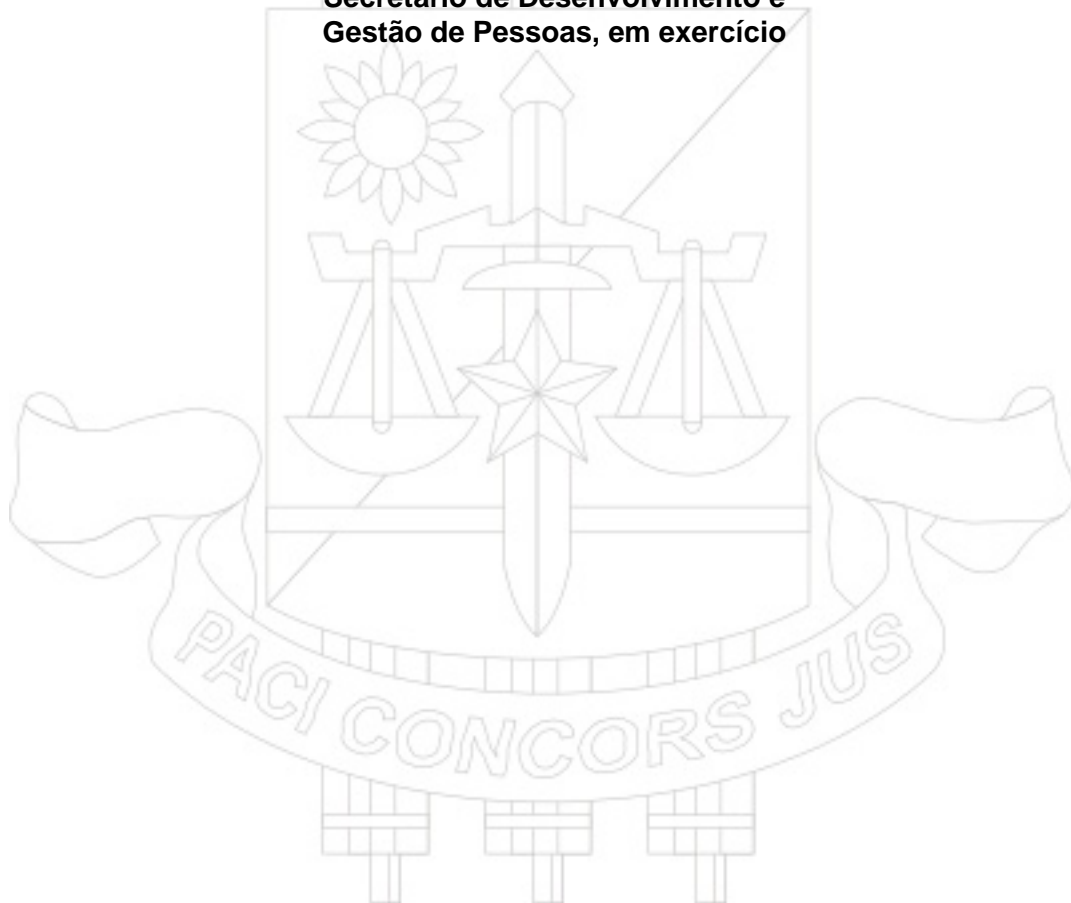
Assunto: Solicita Folga Compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 05 e 06 e 19 de dezembro de 2011, em decorrência dos plantões laborados nos dias 18 e 19.12.2010 e 08.01.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/11/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	19750/2011-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação de servidores no curso "Como depreciar e reavaliar o patrimônio público", a se realizar no período de 28 e 29/11/2011, nesta cidade.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 13.520,00
CONTRATADA:	TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA.
DATA:	Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2010/63416****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 06 – Empresa ACME Eletrodomésticos EPP – Ata n.º 008/2010.**

1. Acato o parecer retro;
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2º, V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do prazo de entrega dos objetos constantes da Nota de Empenho nº 1835/2011, em 17 (dezessete) dias, contados do 1º dia útil seguinte ao término do prazo inicialmente pactuado;
3. Desta forma, fica a empresa isenta da cobrança de multa moratória até o dia 03 de dezembro de 2011;
4. Notifique-se a contratada acerca da concessão da prorrogação do prazo;
5. Por fim, devolvam-se os autos à Seção de Gestão de Bens Móveis, para ciência e aguardo no recebimento dos objetos.

Boa Vista, 23 de novembro 2011.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 21429/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Confecção, fornecimento e montagem de mobiliário para compor os setores do Poder Judiciário.**

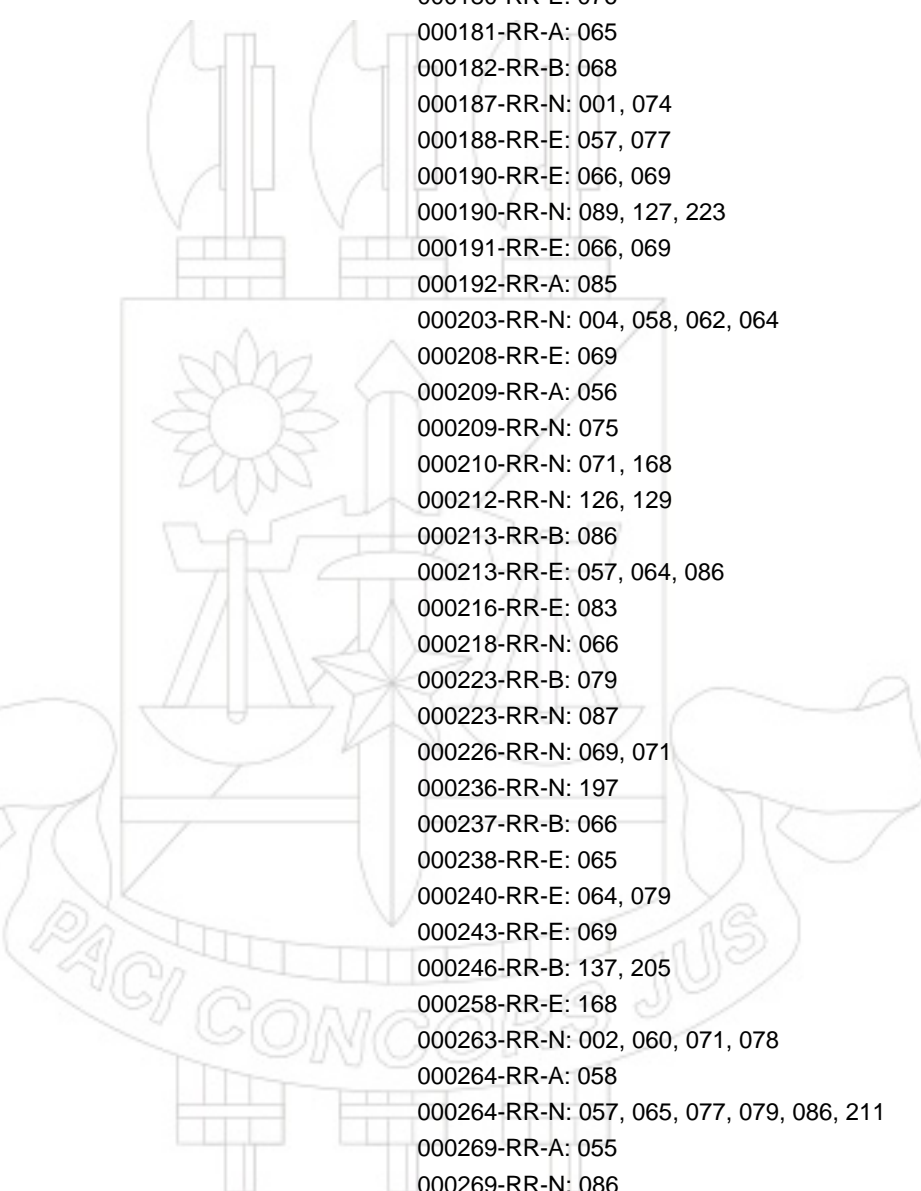
1. Acato parecer retro;

2. Via de consequência, com fulcro no art. 2º, VII da Portaria nº 841/2011 e inc. IX do art. 43 da Resolução n.º 035/2006, autorizo a alteração da Ata de Registro de Preços nº 016/2010, com o acréscimo no quantitativo dos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.15 do Lote 1 da referida Ata, nos moldes da minuta apresentada;
3. Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000153-AM-N: 076	000172-RR-B: 056, 079
000223-AM-N: 077	000172-RR-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024
001312-AM-N: 004	000174-RR-E: 077
004876-AM-N: 055	000175-RR-B: 061, 065
005261-AM-N: 077	000177-RR-E: 220
018239-CE-N: 077	000177-RR-N: 165
020428-DF-N: 067	000178-RR-N: 058, 064
006648-PA-N: 059	000179-RR-E: 088
014440-PB-N: 169	000180-RR-E: 076
048945-PR-N: 077	000181-RR-A: 065
000003-RR-N: 074	000182-RR-B: 068
000005-RR-B: 056	000187-RR-N: 001, 074
000008-RR-N: 072	000188-RR-E: 057, 077
000042-RR-N: 077	000190-RR-E: 066, 069
000048-RR-B: 197	000190-RR-N: 089, 127, 223
000074-RR-B: 063	000191-RR-E: 066, 069
000077-RR-A: 073	000192-RR-A: 085
000077-RR-E: 064	000203-RR-N: 004, 058, 062, 064
000078-RR-A: 068, 069, 077	000208-RR-E: 069
000078-RR-N: 087	000209-RR-A: 056
000087-RR-E: 064	000209-RR-N: 075
000088-RR-E: 058	000210-RR-N: 071, 168
000089-RR-E: 060	000212-RR-N: 126, 129
000094-RR-B: 066	000213-RR-B: 086
000095-RR-E: 071	000213-RR-E: 057, 064, 086
000098-RR-A: 084	000216-RR-E: 083
000100-RR-B: 071	000218-RR-N: 066
000100-RR-N: 077	000223-RR-B: 079
000101-RR-B: 083	000223-RR-N: 087
000107-RR-A: 079	000226-RR-N: 069, 071
000112-RR-E: 061	000236-RR-N: 197
000113-RR-B: 074, 097	000237-RR-B: 066
000114-RR-A: 064, 079, 086	000238-RR-E: 065
000118-RR-N: 084, 152, 201	000240-RR-E: 064, 079
000123-RR-B: 190	000243-RR-E: 069
000125-RR-E: 057	000246-RR-B: 137, 205
000126-RR-B: 070, 081	000258-RR-E: 168
000131-RR-N: 170	000263-RR-N: 002, 060, 071, 078
000136-RR-E: 057, 058, 062	000264-RR-A: 058
000144-RR-N: 197	000264-RR-N: 057, 065, 077, 079, 086, 211
000146-RR-B: 003	000269-RR-A: 055
000149-RR-N: 067	000269-RR-N: 086
000153-RR-N: 077, 143	000270-RR-B: 065, 066, 079
000154-RR-E: 114, 246	000285-RR-N: 071
000155-RR-B: 088, 096, 123, 130, 133, 144, 170, 221	000295-RR-A: 082
000157-RR-B: 107	000297-RR-A: 078
000158-RR-A: 054	000299-RR-N: 029, 095, 114, 246
000160-RR-N: 071	000305-RR-N: 176
000162-RR-A: 075	000315-RR-B: 171
000165-RR-E: 079	000316-RR-N: 071
000171-RR-B: 076	000320-RR-N: 188
	000323-RR-A: 057, 065, 079
	000323-RR-N: 067
	000332-RR-B: 065

000333-RR-N: 135, 136, 138, 201
 000352-RR-N: 072
 000355-RR-A: 079
 000355-RR-N: 149
 000368-RR-A: 067
 000379-RR-N: 004, 086
 000393-RR-N: 080
 000394-RR-N: 069, 071
 000410-RR-N: 071
 000412-RR-N: 067
 000413-RR-N: 077
 000421-RR-N: 094
 000424-RR-N: 004, 060
 000441-RR-N: 084
 000449-RR-N: 084
 000451-RR-N: 060
 000464-RR-N: 079
 000473-RR-N: 132
 000510-RR-N: 061, 079
 000512-RR-N: 079
 000519-RR-N: 077
 000550-RR-N: 077, 079, 096, 097
 000554-RR-N: 057, 077
 000557-RR-N: 066
 000564-RR-N: 078
 000565-RR-N: 075
 000568-RR-N: 066
 000570-RR-N: 110
 000581-RR-N: 066
 000591-RR-N: 087
 000599-RR-N: 025
 000609-RR-N: 057
 000617-RR-N: 069
 000627-RR-N: 068, 069
 000637-RR-N: 116, 172, 175
 000662-RR-N: 116
 000669-RR-N: 076
 000686-RR-N: 103, 139, 140, 143, 146
 000687-RR-N: 076
 095324-SP-N: 067
 126504-SP-N: 066

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0017484-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017484-3
 Autor: F.P.F. e outros.
 Réu: M.S.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
 Advogado(a): José Milton Freitas

Divórcio Consensual

002 - 0017469-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017469-4

Autor: P.A.N.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Separação Consensual

003 - 0017485-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017485-0
 Autor: O.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

4ª Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Cumprimento de Sentença

004 - 0005984-85.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005984-7
 Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 23/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 414.317,24.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0016443-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016443-0
 Autor: A.B.S.T. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 12.480,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0016445-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016445-5
 Autor: R.P.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0016446-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016446-3
 Autor: E.L.O.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.280,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0016447-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016447-1
 Autor: S.K.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0016448-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016448-9
 Autor: A.A.D. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0016450-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016450-5
 Autor: F.K.C.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0016451-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016451-3
 Autor: A.V.B.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0016452-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016452-1
 Autor: L.N.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0016454-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016454-7
Autor: J.K.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0016455-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016455-4
Autor: V.M.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0016459-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016459-6
Autor: J.W.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0016460-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016460-4
Autor: J.P.N.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0016461-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016461-2
Autor: A.M.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

018 - 0016442-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016442-2
Autor: A.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0016444-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016444-8
Autor: K.A.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0016453-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016453-9
Autor: M.A.T.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0016458-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016458-8
Autor: I.I.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

022 - 0016449-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016449-7
Autor: G.M.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0016456-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016456-2
Autor: A.B.O.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0016457-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016457-0
Autor: J.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

025 - 0016954-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016954-6
Autor: Raimundo Yekuana
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

2ª Vara Criminal

Inquérito Policial

026 - 0017465-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017465-2
Indiciado: M.F.S.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

027 - 0182361-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182361-8
Réu: Leilson Ribeiro Costa
Transferência Realizada em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

028 - 0014015-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014015-8
Indiciado: W.S.S.
Transferência Realizada em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017471-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017471-0
Indiciado: E.H.A.S.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2011.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Petição

030 - 0017470-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017470-2
Autor: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

031 - 0017448-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017448-8
Representante: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

032 - 0017450-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017450-4
Réu: Edson Roberto da Costa
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0017379-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017379-5
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0017466-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017466-0
Indiciado: C.L.S.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0017479-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017479-3
Indiciado: A.B.S.V.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

036 - 0017462-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017462-9

Réu: J.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0017468-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017468-6

Réu: M.H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

038 - 0017380-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017380-3

Réu: Aداuto Vasconcelos de Lima

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0017381-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017381-1

Réu: Angelo Nery Macedo

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0017461-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017461-1

Réu: Luciane Manuela dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

041 - 0017452-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017452-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

042 - 0016900-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016900-9

Autor: S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016901-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016901-7

Autor: C.D.L.B.V.-C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

044 - 0016902-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016902-5

Executado: C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016903-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016903-3

Executado: R.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016904-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016904-1

Executado: C.R.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0016905-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016905-8

Executado: M.M.E.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0016906-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016906-6

Executado: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0016907-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016907-4

Executado: L.O.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016908-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016908-2

Executado: H.B.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

051 - 0016586-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016586-6

Réu: Flavio Nascimento de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0016684-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016684-9

Réu: Raimundo Nonato Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0016685-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016685-6

Réu: Cileo Lima de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

054 - 0136917-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136917-8

Autor: Ademir Machado

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 152. Intime-se a herdeira Alba Machado da sentença de fls. 149/150, por edital. 02- Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

4ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Consignação em Pagamento

055 - 0127207-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º do CPC. Sem condenação em custas processuais e aos honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

056 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Autor: Alci da Rocha

Réu: Valdemir Santos de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que for de direito. Boa Vista, 21/11/2011.

Advogados: Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

057 - 0106802-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Waldecy Oliveira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 22/11/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tiatiany Cardoso Ribeiro

058 - 0122248-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122248-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tiatiany Cardoso Ribeiro

Exibição Doc. Ou Coisa

059 - 0166325-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 22/11/2011.

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Imissão Na Posse

060 - 0181749-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.

Réu: Joner Chagas e outros.

Despacho: Intimem-se as partes da distribuição do feito junto à essa vara cível. Boa Vista, 11/07/2011. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Às partes. Boa Vista, 22/11/2011.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Monitória

061 - 0118998-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Sentença: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos seguintes termos: condenando o réu ao aporte de R\$ 1.373,52, a ser calculado no percentual de 1% ao mês, usque art.406, do CC e 161 § 1º do CTN, a contar da data do vencimento da Nota Promissória, e correção monetária, a contar da data do vencimento da Nota Promissória, pelo índice do INPC. Condenando o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbências do patrono do autor arbitrados no aporte de R\$ 700,00, usque art.20 do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Márcio Wagner Maurício, Rogério Ferreira de Carvalho

062 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Final da Sentença: ... Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 2.850,17, devido pelo réu, devidamente corrigido pelo INPC a contar da data da emissão de cada cheque e acrescido de juros moratórios no importe de 1% ao mês contados da citação, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Registre-se e intime-se. BV., 23/11/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

063 - 0183008-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 22/11/2011.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Procedimento Ordinário

064 - 0103246-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos

Ato Ordinatório: Ao autor para atendimento ao r. despacho de fls. 293/294, a partir do item "III". Boa Vista, 22/11/2011. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

065 - 0144821-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144821-2

Autor: Geraldo Simão da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Às partes. Boa Vista, 22/11/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

066 - 0158022-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard S/a

Despacho: Petição de fls. 200/201: Defiro o levantamento e determino a expedição de ambos alvarás, um referente aos honorários devidos e outro aos danos morais, isto é, parte líquida da r. sentença. E assim o faço porque não há nos autos nenhuma ressalva por parte dos devedores, no sentido de que os depósitos de fls. 197 e 198 seriam para garantir o direito de apresentar impugnação, ou seja, não foi realizada penhora on line, que é medida judicial, mas, sim, feito o depósito voluntário, como forma de pagamento. Aliás, apenas para consignar, os depósitos foram feitos há mais de 02 meses. Intimem-se. Cumpra-se. Dil. Nec. Boa Vista, 22/11/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Fernando Menegais, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

067 - 0159704-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159704-0

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: Fiat Automoveis

Despacho: Subam os autos com as nossas homenagens. Boa Vista, 18 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Enoque Barros Teixeira, Irene Dias Negreiro, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza, Polyana Silva Ferreira

5ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

068 - 0181768-32.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181768-5
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.
 Intimação das partes para ciência da perícia designada para o dia 03/12/2011, às 09h, conforme o documento de fl. 106. Boa Vista - 23/11/2011.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

6ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Embargos À Execução

069 - 0174280-60.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174280-2
 Autor: Banco Abn Amro Real S/a
 Réu: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda
 Despacho: 1) Em que pese o requerimento de cumprimento de sentença no tocante à condenação em honorários advocatícios ter sido protocolizado na forma física, entretanto, entendo que no caso em apreço deveria ter sido feito via sistema digital do PRODUJI, por prevenção a este Juízo, instruindo-se a inicial com o título executivo judicial, e demais peças que o autor/exequente entender cabíveis, inclusive com possibilidade de arbitramento de novos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. 2) Assim, visando garantir maior celeridade processual, determino o desentranhamento da petição de fls. 767/770, devolvendo-o aos seus subscritores para, querendo, ingressarem via sistema PROJUDI com a competente ação executiva/cumprimento de sentença. 3) Por último, intime-se o Banco ABN AMRO REAL S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme planilha de cálculo de fls. 765, sob pena de inscrição em dívida ativa. 4) Transcorrido o prazo acima, sem pagamento das custas por parte do devedor, determino a extração de certidão para inscrição em dívida ativa, com a remessa ao Setor Competente do Tribunal de Justiça para providências legais quanto a cobrança desse valor. 5) Após, arquivem-se os autos. 6) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramillo Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

070 - 0021111-29.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021111-5
 Autor: J.A.C. e outros.
 Réu: M.C.J.
 INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição do requerente. Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã

Judicial ** AVERBADO **
 Advogado(a): Denise Silva Gomes

Cumprimento de Sentença

071 - 0096117-71.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096117-8
 Autor: L.S.B.B. e outros.
 Réu: F.B.B.
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte exequente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena
 072 - 0185063-77.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185063-7
 Autor: R.A.T.S.
 Réu: M.S.A.S.
 Despacho: Proceda-se a avaliação do bem penhorado (fl.100). Boa Vista, 17 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

Divórcio Consensual

073 - 0021343-41.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021343-4
 Autor: P.A.L. e outros.
 Despacho: Vista ao exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Divórcio Litigioso

074 - 0024544-41.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.024544-4
 Autor: J.B.H.
 Réu: E.M.C.H.
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo o requerido para efetuar o pagamento das custas finais e retirar em cartório o formal de partilha.. Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
 Advogados: Illo Augusto dos Santos, José Milton Freitas, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Embargos de Terceiro

075 - 0121440-44.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121440-0
 Autor: Raimundo Heriberto Leite Lima
 Réu: Espólio de Edilson Leite Lima
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

Guarda

076 - 0214819-97.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214819-5
 Autor: E.M.O.
 Réu: K.M.L.
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã

Judicial

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Benjamin do Couto Ramos, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira

Inventário

077 - 0000486-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000486-8

Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva

Despacho: Vista aos herdeiros sobre a petição retro, para requererem o que de direito em cinco dias. Boa Vista, 23 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Fillype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

078 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Sentença: 1- Determino a avaliação judicial do imóvel descrito nas primeiras declarações e do veículo Gol/Special arrolado nos autos, a ser cumprida por oficial de justiça avaliador. 2-Aos menores Guilherme Andrade Silva Barros e Gabriel Andrade Silva Barros, tendo em vista que seus interesses colidem com a de sua representante legal, nomeio curador especial, nos termos do art. 1.042, II do CPC, a Dra. Neusa Oliveira, que deverá ser intimada a prestar compromisso e manifestar-se sobre o que conta dos autos. 3-Determino ao cartório desta vara que proceda a juntada nestes autos da copia da sentença exarada nos autos de investigação de paternidade post mortem que teve tramite neste juízo sob o nº 010.08.143645-6 e respectiva certidão de transito em julgado. 4-Por fim, determino a intimação da inventariante para que junte aos autos comprovação de sua condição de companheira do falecido, bem como da condição de herdeiros de Keila Cristina de Andrade Silva e Sheila Cristina de Andrade MarquMarques Seabra. Deverá, ainda, apresentar as certidões negativas de débitos das tres esferas utilizadas, informando se o falecido deixou outros débitos, tendo em vista a informação dada à fl. 165 da penhora efetuada do automóvel pertencente ao espólio, juntando, também, comprovante da penhora e do pagamento dos honorários informados nas fls. 165/167. Tudo no prazo de 10 dias. 5- Por fim, efetuada a avaliação, abra-se vista dos autos à inventariante para que apresente, no prazo sucessivo de 20 dias, ultimas declarações e plano de partilha, do qual deverão ser intimados o Ministério Publico e a curadora especial dos menores. 6-Cumpridas todas as providencias acima, voltem os autos em conclusão. 7-Publique-se. Intime-se.Cumpra-se Boa Vista, 08 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárisson Tataira da Silva

079 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Despacho: Regularize o requerente de fl. 296 sua representação processual nestes autos de inventário. Após conclusos. Boa Vista, 18 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyrone Mourão Pereira

080 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 128. Boa Vista, 08 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

081 - 0220401-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

Despacho: Intime-se o inventariante para que comprove o recolhimento das custas finais do processo, sob pena de inscrição em divida ativa.

Decorrido o prazo de 20 dias sem manifestação, procedo-se a inscrição, arquivando-se, após, os autos. Boa Vista, 16 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Denise Silva Gomes

082 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

Despacho: Intime-se a inventariante para que preste contas dos alvarás deferidos nestes autos bem como para apresentar plano amigável de partilha, certidões negativas de débitos das três esferas e comprovante de quitação do ITCMD, fim de dar andamento ao feito.prazo: 20 dias. Boa Vista, 08 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

083 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S.

Réu: E.P.F.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivrino Pauli

Procedimento Ordinário

084 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

Despacho: Renove-se o mandado de fl. 141, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 17 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

085 - 0184882-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte ré para tomar ciência de fl. 118. Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

086 - 0089328-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089328-0

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intimar o autor para cumprir Cota Ministerial, referente ao precatório de nº 2011/9442. Boa Vista, 23 de novembro. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

087 - 0106082-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106082-9

Autor: Francisco Vieira Sampaio

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Intimem-se as partes acerca dos cálculos homologados pela Contadoria, referente ao precatório nº 016/2008. Boa vista, 23 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marcus Vinicius Moura Marques

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djafir Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

088 - 0010549-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010549-1

Indiciado: V.S.S. e outros.

Despacho: Abram-se vistas à Defesa para manifestar-se sobre as testemunhas ausentes. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

089 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Despacho: (...) à Defesa para fins do art. 422 do CPP. Em 17/11/11.

Maria Aparecida Cury

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

090 - 0112007-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112007-8

Réu: João da Costa Marcelino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0182072-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182072-1

Indiciado: M.R.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/12/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

092 - 0015297-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015297-1

Réu: Nôe Alves Feitosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

093 - 0006653-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006653-8

Réu: Jose da Guia Alves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0015496-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015496-1

Réu: Julinha de Souza Levi

EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de JULINHA DE SOUZA LEVI, brasileiro, nascida em 07.09.1987, filha de Raimundo Nonato de Almeida Levi e Julia de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusada nos autos da Ação Penal, estando em lugar incerto e não sabido, acusada nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 10 015496-1, foi PRONUNCIADA como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, contra a vítima Veronica Rocha de Carvalho e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, e será submetida a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível

intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado.....no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 23 de novembro de 2011, Shyrlley Ferraz Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

1ª Vara Militar

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

095 - 0118909-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez

AUDIENCIA DESIGNADA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 10H30MIN.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

096 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Despacho: Intime-se (...) Advogado, para fins do art. 428, CPPM. Em

30/08/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal

097 - 0213937-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213937-6

Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.

AUDIENCIA DESIGNADA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS

ARROLADAS NA DENÚNCIA, DIA 1º/02/2012, ÀS 10H30MIN.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Lucas Noberto Fernandes de

Queiroz

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

098 - 0106635-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106635-4

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0120334-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120334-6

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0121512-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121512-6

Réu: Degilson de Sousa Silva de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/05/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0167844-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167844-4

Réu: Raimundo Nonato Feitoza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
26/04/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0197543-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197543-4

Réu: Aureo Figueiredo Barcelar
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
25/04/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
21/03/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

104 - 0221160-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221160-5

Réu: João Batista Nunes dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
19/04/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0224565-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224565-2

Réu: J.A.S.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
29/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0000784-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000784-7

Réu: Fabiana da Silva Nonato
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
12/04/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0005821-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005821-2

Réu: D.G.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
10/05/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

108 - 0013033-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013033-4

Réu: Ozeias Vaz Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
22/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014603-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014603-3

Réu: Antonio Felix da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
15/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0016725-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016725-2

Réu: Carlos Diego Lopes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
23/07/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

111 - 0017123-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017123-9

Réu: Cesar Estarlen Macena de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
16/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0017431-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017431-6

Réu: A.L.G.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
24/04/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0017987-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017987-7

Réu: A.S.R. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
20/07/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0007554-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007554-5

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
13/07/2012 às 08:30 horas.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

115 - 0008969-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008969-4

Réu: E.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
17/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0009892-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009892-7

Réu: A.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
09/05/2012 às 08:30 horas.
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Ação Penal - Ordinário

117 - 0031593-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031593-2

Réu: Arione Melo da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
08/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0038348-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038348-4

Réu: Edilson Almeida de Miranda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
27/03/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0048295-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048295-5

Réu: Salomão de Andrade Almeida
Despacho: À Defesa do acusado para se manifestar na fase do art. 402, do CPP. Daniela Schirato Collesi Minholi - juíza de direito substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

120 - 0449858-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449858-0

Réu: Marcio Wikens Duarte
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0016144-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016144-6

Réu: Elton Darmison da Silva Elias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
02/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

122 - 0063868-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063868-7

Réu: Ivete Teles de Menezes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
03/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0136807-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136807-1

Réu: Ernesto Monteiro da Silva e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

124 - 0198039-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198039-2

Indiciado: M.G.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
24/05/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

125 - 0214760-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214760-1

Autor: Simone Arruda do Carmo
Sentença: Ante a manifestação do Ministério Público, extingo o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Sem custas. Arquive-se com as de devidas baixas. Boa Vista/RR, 21/11/2011. LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

126 - 0011315-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

127 - 0100267-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

128 - 0164881-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164881-9

Réu: Marcio Alves Ribeiro

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0167194-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167194-4

Réu: Amelia Laurindo Rodrigues e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

130 - 0203460-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

131 - 0214044-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214044-0

Réu: Luzinete Dias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0005859-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005859-2

Réu: José Raimundo Mesquita

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

133 - 0001829-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001829-7

Réu: Vanderli Soares Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal Competên. Júri

134 - 0012435-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.012435-1

Réu: Raimundo Alves de Sena

Sentença: Julgada procedente a ação. Certifico que a presente fase de sentença de procedência foi lançada com o fim de corrigir o cadastro processual da Ação Penal, uma vez que o lançamento dos dados no sistema eletrônico ocorreu somente em 2001, sendo a decisão de mérito do ano de 1993. Boa Vista/RR, aos 23 de novembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

135 - 0068992-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068992-0

Sentenciado: Sebastião Erimar Batista Macedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

136 - 0134089-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134089-8

Sentenciado: Roney Carvalho Santana

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

137 - 0182862-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182862-5

Sentenciado: Luiz Henrique Rabelo Leal

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

138 - 0183870-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183870-7

Sentenciado: Geivano da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

139 - 0207710-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207710-5

Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

140 - 0208179-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208179-2

Sentenciado: João Pereira de Moraes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

141 - 0208490-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208490-3

Sentenciado: Francimar da Silva Batista

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0222652-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222652-0

Sentenciado: Paulo Alberto Nunes de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0222671-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Nilter da Silva Pinho

144 - 0005049-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005049-0

Sentenciado: Luiz Barbosa de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

145 - 0001006-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001006-2

Sentenciado: Fabiano Wilkar Elias

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0008889-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008889-4

Sentenciado: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

147 - 0012057-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012057-2

Réu: E.C.R. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0012233-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012233-9

Réu: A.E.P.N.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/12/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

149 - 0172009-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172009-7

Réu: Jean Carlos Figueira Nogueira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE DEZEMBRO DE 2011 às 09h 30 min.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

150 - 0006062-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006062-0

Réu: J.A.P.A.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I (arrombamento) e II (escalada), c.c art. 14, inciso II, art. 233, caput (ato obsceno) e art. 307 (falsidade ideológica) combinado ainda com art. 69, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao dispositivo do artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

151 - 0114117-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114117-3

Réu: Ionei Ramos Cardoso

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu IONEI RAMOS CARDOSO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivando-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0151024-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151024-3

Réu: Fagner Martins Paz Landim e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu FAGNER MARTINS PAZ LANDIM, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

153 - 0207646-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207646-1

Réu: Uanderson Macario

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do Réu UANDERSON MACÁRIO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0014382-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014382-4

Réu: Woberton de Araujo Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu WOBERTON DE ARAÚJO SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição em perspectiva da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

155 - 0014655-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014655-2

Réu: Rudson Silveira Pinho

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu RUDSON SILVEIRA PINHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0029783-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029783-3

Réu: Edvaldo Aguiar de Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu EDVALDO AGUIAR DE LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0031521-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031521-3

Réu: Herbert Machado Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu HERBERT MACHADO LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

158 - 0013913-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013913-5

Réu: Francisco Costa dos Santos

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

159 - 0069316-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069316-1

Indiciado: G.P.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu GENILVADO PEREIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado,

façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

160 - 0169858-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169858-2

Réu: Daniel Batista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu DANIEL BATISTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

161 - 0163507-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163507-1

Indiciado: C.S.L. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE CASTRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

162 - 0220874-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220874-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos agentes do fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0223728-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223728-7

Réu: Sandoval Pereira de Melo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu SANDOVAL PEREIRA DE MELO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0012314-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012314-7

Indiciado: U.C.T.T.L.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Indiciada UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

165 - 0110969-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110969-1

Indiciado: A.P.Q.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Indiciado ASTOR PINHO DE QUEIROZ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

166 - 0214326-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214326-1

Indiciado: M.D.N.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Indiciados MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE SOUZA, LEONIDAS NASCIMENTO DE SOUZA e AMBOSIO NASCIMENTO DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002472-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002472-5

Indiciado: C.A.M.V.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu CARLOS ALBERTO MENEZES VIEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

168 - 0102126-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102126-8

Réu: Francisco Conceição da Silva

Despacho: Defiro o pedido de vista. Intime-se o advogado do réu, via DJE.Boa Vista, 23/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

169 - 0130747-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130747-5

Indiciado: ".C." e outros.

Despacho: I - Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento em continuação; II - Intimem-se as testemunhas (...). Intimem-se as testemunhas arroladas na defesa preliminar (fl.23); III - Conduza coercitivamente (...); IV - Intime-se o réu ANDERLU, pessoalmente e sua advogada, via DJE. V - Ciência ao MP; VI - Expedientes necessários. Boa Vista, 23/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa

170 - 0193261-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193261-7

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

171 - 0013423-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013423-5

Réu: Jose Laercio da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

172 - 0013580-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013580-2

Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Inquérito Policial

173 - 0108755-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108755-8

Indiciado: R.M.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado ROSIVALDO MACHADO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do CP. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público, declino a competência para uma das varas genéricas desta Comarca. Com o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se em relação ao acusado ROSIVALDO MACHADO DA SILVA, após, ao cartório distribuidor. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. via dje. Boa Vista, 21/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

174 - 0016823-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016823-3

Infrator: M.L.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0016882-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016882-9

Infrator: K.L.S.C. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Exec. Medida Socio-educa

176 - 0203802-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203802-4

Executado: M.R.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

177 - 0007893-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007893-9

Executado: J.S.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0007919-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007919-2

Executado: J.O.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008049-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008049-7

Executado: S.S.M.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008098-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008098-4

Executado: W.R.S.R.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0010632-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010632-6

Executado: R.L.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0001482-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001482-5

Executado: J.O.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0001503-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001503-8

Executado: R.O.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0001906-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001906-3

Executado: W.R.P.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0003121-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003121-7

Executado: W.R.P.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0009383-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009383-7

Executado: L.L.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0009471-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009471-0

Executado: A.O.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

188 - 0010677-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010677-1

Autor: M.L.C.

Réu: A.M.C.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Perda/supen. Rest. Pátrio

189 - 0014781-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014781-7

Autor: M.P.E.R.

Réu: G.F. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

190 - 0011449-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011449-2

Autor: A.M.V.M.

Criança/adolescente: A.M.M.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Proc. Apur. Ato Infracion

191 - 0208452-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208452-3

Infrator: L.E.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0011401-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011401-5

Infrator: E.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0000973-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000973-4

Infrator: V.S.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0011359-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011359-3

Infrator: D.W.F.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0011446-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011446-8

Infrator: J.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

196 - 0107181-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107181-8

Réu: Samuel Alves Brito

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a Samuel Alves Brito, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 152-v, e com respaldo no art. 181, §1º, -b-, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Samuel Alves Brito, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 21/11/2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

197 - 0064065-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064065-9

Réu: Alexandre Souza Vieira

Do exposto, não sendo o reeducando reincidente, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Jaildo Peixoto da Silva, Josué dos Santos Filho

198 - 0203571-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203571-5

Indiciado: A.S.-M.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de A ALVES DOS SANTOS -ME, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

199 - 0089367-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089367-8

Sentenciado: Quelson Lopes da Silva

Em razão do descumprimento da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da notícia de que o beneficiário foi Denunciado por nova infração, REVOGO o benefício concedido a QUELSON LOPES DA SILVA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 128, e com respaldo no art. 89, § 3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 21/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0134111-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134111-0

Sentenciado: Angelo Ramon Rondon

Do exposto, não sendo reincidente o reeducando, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de ANGELO RAMON RONDON, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0134164-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134164-9

Sentenciado: Antonio Gomes Araújo

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de ANTONIO GOMES ARAÚJO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Lenir Rodrigues Santos Veras

202 - 0164675-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164675-5

Sentenciado: Eduarda Garcia da Silva

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de EDUARDA GARCIA DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0164728-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164728-2

Sentenciado: Fernando de Souza Leite

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de FERNANDO DE SOUZA LEITE, com base nos artigos 107, IV, 110, caput, c/c arts. 109, IV e art. 115, todos do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. PRI. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0181576-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181576-2

Indiciado: G.L.S.

Acolho o pedido Ministerial de fl. 105 em sua integralidade. Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal, REVOGO o benefício concedido a AF, GILSON DE LIMA E SILVA, em consonância com o parecer Ministerial retro, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Dos Autos também se infere que o autor do fato não foi mais localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetente deste Juizado Especial para apreciar os demais termos dos presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0183884-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183884-8

Sentenciado: Willian Paiva

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória,

extinta a punibilidade de WILLIAN PAIVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

206 - 0189413-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189413-0

Sentenciado: Hiltomar Silva de Melo

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de HILTOMAR SILVA DE MELO, com base nos artigos 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0203552-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203552-5

Indiciado: M.I.S.C.-M. e outros.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de MARIA IVA SOUZA CASTRO-ME e MARIA IVA SOUZA CASTRO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0207702-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207702-2

Sentenciado: Marcos Lopes da Costa

Do exposto, não sendo o reeducando reincidente, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de MARCOS LOPES DA COSTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0207715-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207715-4

Sentenciado: Carlos Fabiciack

Do exposto, não sendo o reeducando reincidente, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de CARLOS FABICIACK, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0207718-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207718-8

Sentenciado: Antonio Carlos Gomes da Silva

Do exposto, não sendo o reeducando reincidente, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0212837-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212837-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Libório

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de comparecimentos em Juízo e também, diante do não cumprimento da pena pecuniária determinada, REVOGO o beneplácito concedido a FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 87, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 21/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

212 - 0213301-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213301-5

Sentenciado: Gregório Pereira Verde

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a Gregório Pereira Verde, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 86, e com respaldo no art. 181, §1º, -a- e §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Gregório Pereira Verde, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 17/11/2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0222382-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222382-4

Indiciado: A.R.N.

Acolho o pedido Ministerial de fl. 90 em sua integralidade. Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal, REVOGO o benefício concedido ao AF, ALTERLANI RODRIGUES NASCIMENTO, em consonância com o parecer Ministerial retro, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Dos Autos também se infere que o autor do fato não foi mais localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetente deste Juizado Especial para apreciar os demais termos dos presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0005768-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005768-5

Indiciado: R.P.L.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de RAMON PERES DE LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0011066-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011066-6

Indiciado: M.A.B.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de MARCOS ANDRE BANDEIRA SOARES, com base nos artigos 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

216 - 0005638-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005638-0

Indiciado: M.C.S. e outros.

Acolho o parecer Ministerial de fl. 205, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Com efeito, a autora do fato, Ana Raquel Gomes, não foi localizada, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito, relativamente a AF não localizada. Assim, encaminhe-se cópia dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

217 - 0169748-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169748-5

Indiciado: E.C.O.R.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal de fl. 107, REVOGO o benefício concedido ao AF, ENDERSON CESAR

OLIVEIRA RIBEIRO, em consonância com o parecer Ministerial de de fl. 107, o que faço com amparo no art. 89, § 4º, da LJE, aplicável por analogia. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para adoção das medidas cabíveis. Boa Vista, RR, 21/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0169938-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169938-2

Indiciado: W.L.N.

Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação retro. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Registre-se e publique-se. Boa Vista/RR, 21/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0181652-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181652-1

Indiciado: G.I.B.R.

Acolho o pedido Ministerial de fl. 90 em sua integralidade. Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal, REVOGO o benefício concedido a AF, Greyce Ingrid Brito Raposo, em consonância com o parecer Ministerial retro, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Dos Autos também se infere que a autora do fato não foi mais localizada, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetente deste Juizado Especial para apreciar os demais termos dos presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0183816-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183816-0

Indiciado: J.H.G.S.

Acolho o pedido Ministerial de fl. 108 em sua integralidade. Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal, REVOGO o benefício concedido ao AF, JOSÉ HONÓRIO GERMANO DA SILVA, em consonância com o parecer Ministerial retro, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Dos Autos também se infere que o autor do fato não foi mais localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetente deste Juizado Especial para apreciar os demais termos dos presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

221 - 0184472-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso

Atenda-se (fl.189). BV, 23/11/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Ação Penal - Sumário

222 - 0002347-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002347-1

Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010622-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010622-5

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

(...)Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento, para data próxima. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas. Requisite-se o réu, preso, para o interrogatório, com a advertência da OS 002/2011/JVDFCM, devendo a requisição ser apresentada a quem obrigado a tê-la, mediante mandado, por Oficial de Justiça. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar para a inquirição (art. 221, § 2º, CPP).Anotar-se o nome do defensor do réu. Intime-se o MP e a Defesa. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista,21/11/2011- JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito - JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Ação Penal - Sumaríssimo

224 - 0183444-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183444-1

Réu: Wilton Nascimento da Silva

(...)Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais e da contravenção penal de vias de fato, este por duas vezes, praticados pelo réu contra a vítima, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu WILTON NASCIMENTO DA SILVA como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, e do art. 21, da Lei de Contravenção Penal, este por duas vezes, ambos em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização(...)Considerando a natureza da pena privativa de liberdade, do regime inicial de seu cumprimento e a suspensão condicional da pena, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.(...)Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado.Intime-se a vítima . P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista,JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0195701-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195701-0

Réu: Andrei Paulo Guedes do Campo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

226 - 0214487-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214487-1

Indiciado: W.L.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0221918-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221918-6

Indiciado: E.V.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0222219-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222219-8

Indiciado: Y.A.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2012 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0449567-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449567-7

Indiciado: R.C.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0007214-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007214-8

Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2012 às 11:20 horas. Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0009634-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009634-5

Indiciado: P.A.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0010986-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010986-6

Indiciado: E.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0015207-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015207-2

Indiciado: C.P.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0004270-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004270-1

Indiciado: I.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

235 - 0002553-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002553-4

Réu: Enesio da Silva Almeida

Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2012 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0002985-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002985-8

Réu: Andre Luiz Pinho Heller

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0006261-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006261-0

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0007751-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007751-9

Réu: Jamilton Santos da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0009234-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009234-4

Réu: Jose Ferreira de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0011088-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011088-0

Indiciado: J.R.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0014954-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014954-0

Indiciado: E.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0015018-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015018-3

Indiciado: D.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0000286-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000286-1

Indiciado: P.D.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004208-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004208-1

Indiciado: T.A.O.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0004236-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004236-2

Indiciado: L.E.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0006114-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006114-9

Autor: Douglas Leal da Silva

PUBLICAÇÃO: PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO das partes

para tomares conhecimento da audiência designada para o dia 15/12/2011, às 10h00min.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

247 - 0008175-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008175-8

Réu: David Roque Freire

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0008199-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008199-8

Réu: Josias Ribeiro de Brito

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0010258-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010258-8

Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0010435-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010435-2

Réu: Anderson Gomes de Abreu

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0010470-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010470-9

Réu: Neris Alves Moraes

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0010472-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010472-5

Réu: Celço Lima Magalhães

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0010474-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010474-1

Réu: Dionisio Noe Dias Filho

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0010494-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010494-9

Réu: Melquesedeque Miranda

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0010556-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010556-5

Réu: Alex da Silva Peixoto

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP
VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0010611-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010611-8

Réu: Valdomiro Brandão Figueiredo

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0010619-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010619-1

Réu: Antônio da Costa Melo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0010628-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010628-2

Réu: João Ivan Carvalho de Souza

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP
VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0010631-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010631-6

Réu: Aurino Galvao da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0010632-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010632-4

Réu: Marcelo Vilas Verdes Ganev

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0010668-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010668-8

Réu: Paulo Roberto Mota Lira

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0010672-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010672-0

Réu: Joao Neto Oliveira Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0016584-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016584-1

Réu: J.B.U.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

046920-PR-N: 009

000105-RR-B: 011

000200-RR-B: 001, 002, 003, 004

000251-RR-B: 009

000298-RR-B: 009

000317-RR-B: 009

000570-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0001190-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001190-3

Autor: L.M.N. e outros.

Réu: L.N.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 624,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

002 - 0001195-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001195-2

Autor: S.S.M.

Réu: F.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 561,15.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0001191-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001191-1

Autor: B.S.F.G.M.

Réu: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.700,40.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Guarda

004 - 0001189-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001189-5

Autor: K.K.S.B.

Réu: J.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Procedimento Ordinário

005 - 0001196-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001196-0

Autor: Eliacir Pinheiro dos Santos

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.979,12.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0001187-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001187-9

Réu: Antonio José da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001188-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001188-7

Réu: Sérgio de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

008 - 0001186-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001186-1

Autor: C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 29.287,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

018 - 0001116-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001116-8

Indiciado: F.P.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Proced. Jesp Cível**

009 - 0012003-33.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012003-1

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Marcos Jose Consalter de Mello

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva, Idianne Alves Pires de Oliveira Silva, Paulo Sérgio de Souza

010 - 0001133-21.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001133-3

Autor: Helysama da Silva e Silva

Réu: Vivo S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crimes Ambientais

011 - 0013690-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013690-2

Indiciado: D.M.U.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/12/2011.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Termo Circunstanciado

012 - 0001013-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001013-7

Indiciado: J.P.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001030-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001030-1

Indiciado: E.A.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001032-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001032-7

Indiciado: D.P.V.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001033-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001033-5

Indiciado: D.S.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001034-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001034-3

Indiciado: R.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001036-21.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001036-8

Indiciado: R.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

033709-DF-N: 002

000270-PB-N: 003

000091-RR-B: 003

000114-RR-A: 003

000190-RR-N: 001, 008

000245-RR-B: 005

000260-RR-A: 003

000264-RR-N: 003

000299-RR-N: 004

000383-RR-N: 002

000457-RR-N: 003

000564-RR-N: 003

000577-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Liberdade Provisória

001 - 0001211-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001211-6

Réu: Antônio da Rocha Lima

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Hamilton Pires Silva****Imissão Na Posse**

002 - 0000902-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000902-1

Requerente: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.

Requerido: Rozemir Netto Viana e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

Procedimento Ordinário

003 - 0009835-62.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009835-2

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal de Mucajai e outros.

Despacho: "Intime-se o autor para recolher as custas processuais (fls.

632)". MJJ, 18/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Humberto Lanot Holsbach, João Felix de Santana Neto

Autor: F.F.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

004 - 0000930-44.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000930-1
Réu: Venceslau Pereira da Silva Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 11:00 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

005 - 0006920-74.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006920-7
Réu: Acir Rosa Ramos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 10:45 horas.
Advogado(a): Edson Prado Barros

006 - 0000100-97.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000100-4
Réu: Antônio José Silva Rosa
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001161-90.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001161-5
Réu: Edijones Magalhães Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000537-07.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000537-5
Réu: Antônio da Rocha Lima
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

009 - 0000841-06.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000841-1
Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Infância e Juventude

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Adoção

010 - 0010786-22.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010786-2
Autor: V.H.P.G. e outros.
Réu: K.G.P. e outros.
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

011 - 0001132-06.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001132-4

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 001, 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0001722-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001722-6
Autor: Cláudio Hepp
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Termo Circunstanciado

002 - 0001702-38.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001702-8
Indiciado: L.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

003 - 0000894-33.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000894-4
Réu: Cláudio Hepp
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 14:30 horas.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Liberdade Provisória

004 - 0000846-74.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000846-4
Réu: Cláudio Hepp
Em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do réu, para manter a prisão cautelar do réu.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 013

000297-RR-A: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001422-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001422-6

Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001425-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001425-9

Réu: Richardson Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001185-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001185-9

Autor: K.S.C. e outros.

Réu: J.S.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0000726-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000726-1

Autor: M.F.B.

Réu: C.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0000442-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000442-5

Autor: E.M.L.

Réu: G.P.L.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000981-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000981-2

Autor: A.S.S.

Réu: M.F.S.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.11.000981-2, movida por A.S.S. em face de M.F.S. Fica CITADO o Sr. MANOEL FRANCELINO DE SOUSA para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15

(quinze) dias, contados da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de confissão e revelia. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. (a)Francisco Jamiel Almeida Lira. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0000469-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000469-8

Autor: M.L.S.

Réu: E.L.S.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 060.11.000469-8, movida por M.L.S. ficam CITADOS os sucessores de ERINA LEAL DOS SANTOS para apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de confissão e revelia. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Francisco Jamiel Almeida Lira. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000673-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000673-5

Autor: I.P.C.

Réu: E.V.C.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 060.11.000673-5, movida por I.P.C. em face de E.V.C. Fica CITADA a Sra. ELIZANGELA VIDAL CHAVES para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de confissão e revelia. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. (a)Francisco Jamiel Almeida Lira. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000807-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000807-9

Autor: F.P.S.

Réu: D.S.N.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 060.11.000807-9, movida por F.P.S. em face de D.S.N. Fica CITADO o Sr. DORIVAN DA SILVA NASCIMENTO para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de confissão e revelia. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. (a) Francisco Jamiel Almeida Lira. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

010 - 0000704-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000704-8

Autor: Paulo Roniere Costa Vieira

Réu: Arnaldo Muniz de Souza

Sentença: Concedida a segurança.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000749-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000749-3

Autor: Ruty Leitão Silva

Réu: Antonio da Cruz Araujo Maciel

Sentença: Concedida a segurança.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

003 - 0000403-55.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000403-2
Réu: Valdir Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0001152-04.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001152-9
Réu: Edy Carlos da Silva Sena
Decisão: Pedido Indeferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Crimes Calún. Injúr. Dif.

013 - 0000933-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000933-3
Indiciado: I.J.S.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Litigioso

004 - 0000292-71.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000292-9
Autor: M.S.
Réu: M.D.A.F.
Despacho: Diga a parte autora, no prazo legal. Alto Alegre - RR, 26.10.2011.
Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000155-RR-E: 006
000162-RR-E: 006
000169-RR-B: 007
000493-RR-N: 006
000542-RR-N: 004
000564-RR-N: 006

Interdição

005 - 0000315-17.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000315-8
Autor: J.D.G.A.C.
Réu: D.M.A.C.
PUBLICAÇÃO: Intimação do requerente para VISTA dos Autos.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0007881-85.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007881-6
Autor: Josue Oliveira da Silva
Réu: Viru Oscar Friedrich
Despacho: Diga ao Exequente. Alto Alegre - RR, 17.11.2011.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Ordinário

001 - 0000438-15.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000438-8
Autor: Witor de Almeida Lima
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0000439-97.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000439-6
Autor: Lucas de Sousa Pereira
Réu: Luis Carlos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.308,00.

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

007 - 0000248-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000248-1

Réu: Rilkson Silva e Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/12/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

014725-PR-N: 011
014731-PR-N: 011
028384-PR-N: 011
000058-RR-N: 013
000060-RR-N: 013
000092-RR-B: 009, 021
000094-RR-B: 016
000105-RR-B: 029
000138-RR-N: 017
000153-RR-N: 007, 013
000155-RR-B: 022
000160-RR-N: 014
000171-RR-B: 002, 016
000184-RR-A: 012
000205-RR-B: 014
000208-RR-E: 028
000248-RR-B: 007, 013, 025
000263-RR-N: 010, 014
000269-RR-A: 006
000288-RR-A: 019, 030
000295-RR-A: 023
000313-RR-A: 012, 017, 018
000316-RR-N: 014
000317-RR-N: 016
000369-RR-A: 015
000386-RR-N: 024
000413-RR-N: 030
000429-RR-N: 010
000431-RR-N: 029
000475-RR-N: 007, 013
000547-RR-N: 019
000568-RR-N: 028
000621-RR-N: 012
000666-RR-N: 026
000720-RR-N: 026

Ação Civil Pública

002 - 0001568-56.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001568-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Francisco Roberto do Nascimento

Despacho: Ao Ministério Público para manifestação. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000338-71.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000338-8

Autor: Maira Ramos da Silva e outros.

Réu: Mario Antonio Peres da Silva

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de alimentos, devidos aos menores, fixados, definitivamente, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Sem custas e honorários. P. R. I, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Intime-se o réu, informando acerca do teor desta decisão, para promover o pagamento dos alimentos aqui fixados, cujos valores correspondentes deverão ser depositados na conta corrente da representante legal da genitora do autor informada na petição inicial (fl.04). Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000152-14.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000152-1

Autor: Juliano Amorim Sales e outros.

Réu: Josemar Ferreira Sales

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

005 - 0000664-31.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000664-7

Autor: Francisco Tabosa Pinto

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, determinando que se expeça o Alvará de levantamento dos valores que se encontram em conta bancária da falecida, bem como termo de depósito de 50% (cinquenta por cento) do daquele, cientificando o autor da responsabilidade no caso de algum sucessor reclamar sua quota-parte. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, após, archive-se com as baixas devidas. Pacaraima, 18 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 0000736-81.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000736-1

Autor: Banco Bradesco S.a.

Réu: Rauliane Gomes Santana

Despacho: Ao autor para recolhimento das custas processuais sob pena de baixa na distribuição. Pacaraima, 18 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000850-20.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000850-0

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Rubens Paes Martins

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

007 - 0000749-17.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000749-6
 Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva
 Réu: Caer

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso I, do artigo 295 e inciso III, do seu parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade jurídica do pedido, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação honorários advocatícios. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12, Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Pacaraima, 18 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0000616-72.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000616-7
 Autor: Iris da Silva Farias
 Réu: Valcemir de Oliveira Lira

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

009 - 0000428-45.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000428-5
 Autor: J.C.L.A.
 Réu: U.F.A.N.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Guarda

010 - 0000152-48.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000152-3
 Autor: D.S.M.
 Réu: E.R.A.S.

Despacho: À Defensoria Pública Estadual para manifestação. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Monitória

011 - 0000762-79.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000762-7
 Autor: Gráfica e Editora Posigraf S/a
 Réu: Município de Pacaraima

Despacho: Cite-se, para que o réu pague a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mandado de pagamento conter as advertências do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Após o regular recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, cumpra-se. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Augusto Antunes, Luiz Carlos Caldas, Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas

Oposição

012 - 0000189-75.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000189-5
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Clarindo Augusto da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso I, do artigo 295 e inciso III, no seu parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade jurídica do pedido. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ricardo Herculanu Bulhões de Mattos Filho

Procedimento Ordinário

013 - 0001820-59.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001820-0

Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Despacho: Junte-se os memoriais do autor acostado à contracapa dos autos. Cumpra-se, in totum, os termos da decisão (fls. 344/345). Pacaraima, 16 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

014 - 0001883-50.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001883-6

Autor: Marcos Antonio Atanaskovitch

Réu: Estado de Roraima e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do autor para fazer prova do alegado óbito (fl.192). Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

015 - 0000449-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000449-1

Autor: Zilair Leitão Carneiro

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Solicitem-se informações junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória (fl.15), observando-se o declínio de competência informado (fl.19/20). Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

016 - 0000496-68.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

Despacho: Haja vista o contido às fls. 464/466, 469/475, 478/494, 500/544 e 549/555, renovem-se as diligências. Desentranhe-se petição (fls.558/559) e junte-se ao feito em apenso, renumerando-se os autos. Elabore o cartório relação dos réus, identificando quais foram citados e, destes, quais apresentaram contestação, bem como, ademais, quanto a sua tempestividades. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

017 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculanu Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

Despacho: Ao autor para manifestação. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculanu Bulhões de Mattos Filho

018 - 0003459-44.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003459-1

Autor: Clarindo Augusto da Silva

Réu: Davi Soares de Souza

Despacho: Transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico do autor, intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ricardo Herculanu Bulhões de Mattos Filho

019 - 0000119-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000119-0

Autor: Raimundo Saraiva Filho

Réu: Antonio de Tal e outros.

Despacho: Ao Ministério Público para ciência da decisão. Ao autor para manifestação. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

Ret/sup/rest. Reg. Civil

020 - 0003473-28.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003473-2

Autor: Adilena Carvalho dos Reis

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, determinando que se expeça o Mandado de Retificação com os dados apresentados, passando a autora a se chamar "Adilena Carvalho Alves". Intime-se a autora para apresentar os documentos pessoais para recolhimento. P. R. I. Pacaraima, 16 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000522-90.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000522-5

Autor: Maria Darlene Venância Soares

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido contido na ianugural, estinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, após, arquite-se com as baixas devidas. Pacaraima, 18 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0000296-61.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000296-6

Réu: Laudelirio Rodrigues Coelho Filho

Despacho: Homologo pleito de desistência de oitiva da testemunha José João Barbosa (fl.393v). Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória (fl.390). Expeça-se Precatória para oitiva da defesa Desidério dos Santos Gomes (fl.383). Designo audiência para oitiva da testemunha de defesa Luiz maciel Castelo (fl.369) para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 10h15. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

023 - 0000440-59.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000440-0

Réu: Eroteia da Silva Mota

Despacho: Haja vista manifestação ministerial de fl.102v, designo o dia 1º de fevereiro de 2012, às 09h, para a realização de audiência para oitiva da testemunha de acusação Silvano Luiz da Silva. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

024 - 0000555-80.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000555-5

Réu: Antônia Lúcia Assunção Oliveira

Despacho: Designo uma vez mais, audiência para oitiva da testemunha para o dia 1º de fevereiro de 2012, às 11h. Intimações e diligências necessárias. Informe-se ao Juízo Deprecante. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

025 - 0000810-38.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000810-4

Réu: Hiperion de Oliveira Silva

Despacho: Designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 1º de fevereiro de 2012, às 11h15. Intimações e diligências necessárias. Informe-se ao Juízo Deprecante. Pacaraima, 22 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Indenização

026 - 0001507-98.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001507-3

Autor: Francisco Teixeira de Lima

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedentes os embargos de devedor opostos, já que patente a ausência de previsão legal que ampare a pretensão do embargante. Intime-se. Publique-se. Pacaraima, 18 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Igor Queiroz Albuquerque, Lucio Augusto Vilela da Costa

027 - 0001665-56.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001665-9

Autor: Rosineide Souza da Silva

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

028 - 0002902-57.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002902-1

Autor: Sabino Xavier Araújo

Réu: Cer-companhia Energética de Roraima

Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Alves de Oliveira

029 - 0003026-40.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003026-8

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Diga a parte exequente acerca da resposta à solicitação de bloqueio on line. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

030 - 0003503-63.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003503-6

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: J M Pontes Me

Despacho: Diga a parte exequente acerca da resposta à solicitação de bloqueio on line. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Warner Velasque Ribeiro

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000210-RR-N: 001

000355-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Mandado de Segurança

001 - 0000456-72.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000456-2

Autor: Domingos Santana Silva

Réu: Presidente da Câmara dos Vereadores de Bonfim/rr

Sentença: Ante ao exposto, indefiro liminarmente o pedido constante deste "mandamus", face ausência solar de direito líquido e certo, nos termos do art. 10, "caput", da Lei nº. 12.019/2009. Ciência ao MPE. Intime-se o impetrante. Demais expedientes necessários. Bonfim/RR, 22 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

002 - 0000622-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000622-1

Réu: J.P.A.B.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/12/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

003 - 0000520-19.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000520-7

Indiciado: J.V.

Sentença: Ante ao exposto, tendo em vista a renúncia expressa da vítima, declaro extinta a punibilidade ao autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P. R. I. C. Bonfim/RR, 07 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 24/11/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.901.205-3 em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA SENA** e requerida **VALDIRENE DE OLIVEIRA SENA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, devendo a curatela de **VALDIRENE DE OLIVEIRA SENA** ser exercida pela requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.904.192-0 em que é requerente **MARIA BEZERRA GOMES** e requerido **ANTÔNIO BEZERRA GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO BEZERRA GOMES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA BEZERRA GOMES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.911.855-5 em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO** e requerido **RAFAEL GOMES RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **RAFAEL GOMES RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de abril de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.909.385-5 em que é requerente **FRANCISCA DAAS CHAGAS FERREIRA DE PAULA** e requerida **IZABEL NASCIMENTO DE PAULA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, devendo a curatela de **IZABEL NASCIMENTO DE PAULA** ser exercida pela requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.902.618-8 em que é requerente **ANA CLÁUDIA GOMES MENDES** e requerida **ANA LÚCIA GOMES MENDES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, devendo a curatela de **ANA CLÁUDIA GOMES MENDES** ser exercida pela requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.917.983-9 em que é requerente **ZILMA DOS SANTOS SOUSA** e requerido **ONIL MESSIAS DOS SANTOS SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, devendo a curatela de **ONIL MESSIAS DOS SANTOS SOUSA** ser exercida pela requerente, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO ABREU, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 49.267 SSP/RR e CPF 144.501.431-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.913.705-2, Ação de Alvará Judicial, em que são partes R.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.S.V.R. e outra, menores rep. por MARCELA VAZ DE SÁ RORIZ, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF 006.422.097-40, estando em lugar incerto e não sabido..

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.914.112-0, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes G.S.V.R. contra A.L.F.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: H.N.S.R., menor rep. por HELENA SOARES, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG 59.976 SSP/RR e CPF 188.659.092-34, estando em lugar incerto e não sabido..

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2011.900.878-6, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes H.N.S.R. contra F.T.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.M.S. e outra, menores rep. por SANDRA MESQUITA DE MOURA, brasileira, solteira, assistente, portadora do RG 104.457 SSP/RR e CPF 382.219.422-00, estando em lugar incerto e não sabido..

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.904.423-1, Ação de Alimentos, em que são partes S.M.S. contra C.N.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2011

PORTARIA N.º 04/2011/5ª Vara Criminal

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da Portaria/CGJ n.º 70, de 27 de junho de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 21 a 27 de novembro do corrente ano;

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.º 005, de 06 de maio de 2009, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 26 e 27 de novembro do corrente ano, no horário de 08 as 11 horas:

NOME	CARGO
Cosmem Gonzalez Tirelli	Técnico Judiciário
Patrícia de Souza Wickert	Técnico Judiciário
Naiara Moreira Matos	Chefe de Gabinete de Juiz
Maria Lucileide Rocha Barbosa	Assessor Jurídica

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3198-4707**.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2011.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº **010.05.122288-2** - Crime contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciados: Antoniel Lacerda de Alencar

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do Réu **ANTONIEL LACERDA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09/04/1973, em Vitorino Freire/MA, filho de João Henrique de Lacerda e Raimunda Lacerda de Alencar da Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença:** "(...) Verifico que há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo no que concerne a culpabilidade, autor da agressão, viabilizando a exasperação da **pena – base**, de modo que entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecê-la em **01 (um) ano e 08(oito) meses de reclusão**, à razão de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo à época do fato. Não vislumbro circunstâncias agravantes. Com fundamento no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, fixo o **regime aberto** para o início do cumprimento da pena, diante da culpabilidade intensa – como abordei, Não houve, ademais, pedido do Ministério Público neste sentido. (...) **Providências finais.** Deixo de fixar o valor mínimo para as vítimas (CPP, art. 387, inc. IV), uma vez que a Lei nº 11.719/2008, que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008, com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo..., de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da lei penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Renato Albuquerque – Juiz de Direito Substituto"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 23/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010 11.012021-0
Autor do Fato: RAFAEL CARVALHO LEITE
VÍTIMA: CÉLIA RITA ARTICLINO SERAFIM

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **CÉLIA RITA ARTICLINO SERAFIM** e do ACUSADO **RAFAEL CARVALHO LEITE**, *Como se encontram o acusado e a vítima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o acusado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 35, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito relativos ao BO n.º 2084/10. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09/06/2011 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro: Caçari. Fone: 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 23/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010 10 014928-4
INVESTIGADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA SALES
VÍTIMA: MEIRE REJANE BARBOSA VIANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **MEIRE REJANE BARBOSA VIANA**, como se encontra a vítima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. Sentença de fls. 38, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Contudo, à vista da manifestação do impedimento da vítima em que se cumprisse a medida protetiva concedida, e à vista da manifestação ministerial há que se entender ter o procedimento perdido seu objeto, devendo ser extinto. Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos inquérito policial. Com o envio dos autos do IP a juízo, designe o cartório do Juizado audiência preliminar (art. 16, Lei 11.340/06). Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari. Fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 23/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 018324-2

Requerido: MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS

Requerente: ARIANE AUXILIADORA BINDA MARINHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente **ARIANE AUXILIADORA BINDA MARINHO**, como se encontra a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o requerido, para tomar ciência da r. **DECISÃO – ARQUIVAMENTO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL** de fls. 18, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito Policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº 112/2010 -CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se.” Boa Vista-RR, 15/03/2011 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari. Fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 23/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 002436-2
Requerido: MARCEL RAMON ROCHA FREITAS
Requerente: LORENA FRAGOSO VIANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerida **LORENA FRAGOSO VIANA**, como se encontra a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a requerida, para tomar ciência da r. **DECISÃO – ARQUIVAMENTO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL** de fls. 41, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito Policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº 112/2010 -CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se.” Boa Vista-RR, 01/03/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari. Fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 23/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 000461-0
Autor do Fato: WASHINGTON RORIS CUNHA JÚNIOR
VÍTIMA: KELLY DA SILVA VIEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **KELLY DA SILVA VIEIRA** e do ACUSADO **WASHINGTON RORIS CUNHA JÚNIOR**, Como se encontram o acusado e a vítima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o acusado, para tomar ciência da r. **DECISÃO – ARQUIVAMENTO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL** de fls. 25, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito Policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº 112/2010 -CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se.” Boa Vista-RR, 01/04/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro: Caçari. Fone: 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 23/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010 10 015046-4
Autor do Fato: RAFAEL CARVALHO LEITE
VÍTIMA: CÉLIA RITA ARTICLINO SERAFIM

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **CÉLIA RITA ARTICLINO SERAFIM** e do ACUSADO **RAFAEL CARVALHO LEITE**, *Como se encontram o acusado e a vítima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o acusado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 37, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.* Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito relativos ao BO n.º 2428/10. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 10/06/2011 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro: Caçari. Fone: 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 23/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010 11 000380-2
Autor do Fato: MARCIO ANDRE PINHEIRO FERREIRA
VÍTIMA: GERLIENE DA SILVA TEIXEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **GERLIENE DA SILVA TEIXEIRA** e do ACUSADO **MARCIO ANDRE PINHEIRO FERREIRA**, *Como se encontram o acusado e a vítima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o acusado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 31, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos inquérito policial.* Transitada em julgado a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 29/072011 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro: Caçari. Fone: 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/11/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 868, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 801/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4661, de 26OUT11, a partir de 23NOV11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 869, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 870, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 23 a 27NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 280-DRH, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

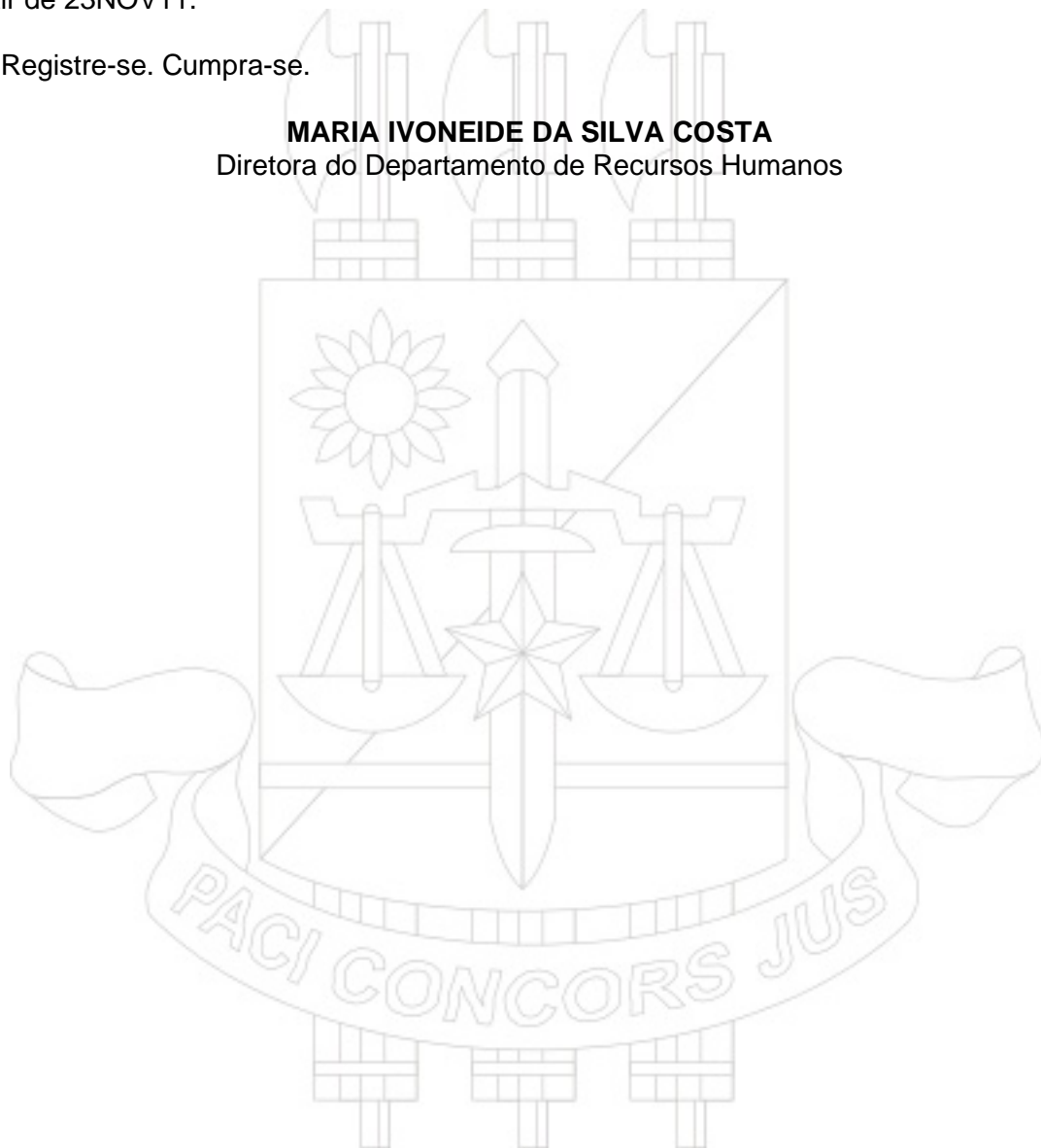
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANTONIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/11/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO SIQUEIRA FERREIRA** e **JASSIARA BARBOSA TORRES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de setembro de 1991, de profissão vigilante, residente Rua: Felipe Xaud 2654 Bairro: Cambará, filho de **PEDRO MIGUEL FERREIRA** e de **MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FERREIRA**.

ELA é natural de Guarulhos, Estado de São Paulo, nascida a 24 de setembro de 1990, de profissão agricultora, residente Rua: Agemenon Magalhães-Bocodó-PE, filha de **PEDRO CARDOSO DOS SANTOS** e de **MARIA DO CARMO BARBOSA TORRES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HÉLIO DA CRUZ SANTOS** e **NAIRA SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 22 de janeiro de 1963, de profissão pedreiro, residente Av. dos Garimpeiros, 711, Alvorada, filho de **PEDRO AYRES DOS SANTOS** e de **LUZIA DA CRUZ SANTOS**.

ELA é natural de Guadalupe, Estado do Piauí, nascida a 9 de outubro de 1969, de profissão Gerente de Vendas, residente Av. São José 76, Cinturão Verde, filha de **REMI SOARES DA SILVA** e de **MARIA SALETE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIO EDEILTON DA SILVA BEZERRA** e **JORSÂNGELA PINHEIRO FERREIRA DE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 12 de julho de 1983, de profissão eletricista, residente Av. João Liberato, 382, Caranã, filho de **JOÃO BATISTA BEZERRA JUNIOR** e de **MARIA VENUS DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de dezembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Lourival H.da Silva, 143, Jardim Caranã, filha de **JORDÃO PINHEIRO DA COSTA** e de **DEUSÂNGELA DA SILVA FERREIRA DE SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JHONES ALVES MOMESSO** e **MAURISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascido a 28 de janeiro de 1993, de profissão serv. gerais, residente na rua. S-29, n° 1636, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ANTONIO PAULO MOMESSO** e de **FRANCINEIDE ALVES DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 9 de março de 1993, de profissão estudante, residente na rua. S-29, n° 1636, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **e de SEBASTIANA JOSÉ DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011